QUINTA•FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2020 • ANO XII | N º 2468

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:46 horas do dia 04/06/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C661-9DEE-57F8-330D-5748 ou utilize o código QR.

RESUMO

LEIS

- LEI Nº 643 DE 03 DE JUNHO DE 2020 - AUTORIZA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, RETROATIVO A 01 DE JANEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 644 DE 03 DE JUNHO DE 2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL, A TÍTULO GRATUITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO Nº 050/2020 DE ABRIL DE 2020 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2020
- DECRETO Nº. 086 DE 03 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 087 DE 03 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO, DO CARGO DE GERENTE DA SALA DO PRODUTOR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 088 DE 03 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE GERENTE DA SALA DO PRODUTOR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 089 DE 03 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO, DO CARGO DE GERENTE DO PROGRAMA PRODUTOR RURAL JOVEM DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 090 DE 03 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE PROCURADOR (A) DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 091 DE 04 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO, DO CARGO DE ASSESSOR (A) EXECUTIVO (A) DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 092 DE 04 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO, DO CARGO DE SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 093 DE 04 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 095 DE 04 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO, DO CARGO DE SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 096 DE 04 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO A PEDIDO DE MEMBRO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS E DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 097 DE 04 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO, DO CARGO DE GERENTE DE COMUNIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:46 horas do dia 04/06/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C661-9DEE-57F8-330D-5748 ou utilize o código QR.

- DECRETO Nº. 098 DE 04 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO, AO CARGO DE SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 099 DE 04 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO, DO CARGO DE COORDENADOR GERAL DA REURB DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:46 horas do dia 04/06/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C661-9DEE-57F8-330D-5748 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

LEI Nº 643 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

"Autoriza o pagamento do Piso Salarial Nacional ao Magistério Público Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, retroativo a 01 de janeiro de 2020 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no caput do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008 e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em 12,84% (doze virgula oitenta e quatro por cento), passando o valor atualizado para R$ 2.886,24 (Dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para o exercício de 40 (quarenta) horas/aula semanais e de R$ 1.443,12 (Um mil quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos) para o exercício de 20 (vinte) horas/aula semanais, devendo os valores serem pagos no exercício de 2020, como consta do quadro abaixo:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO	VALOR DO PISO
20 horas	R$ 1.443,12
40 horas	R$ 2.886,24

§ 1º - O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 01 de janeiro de 2020.

§ 2º - A diferença salarial do piso nacional do magistério correspondente ao mês de janeiro de 2020 será pago no mês de maio do presente exercício de 2020, conforme determina o artigo 38 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:46 horas do dia 04/06/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C661-9DEE-57F8-330D-5748 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 03 de Junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:46 horas do dia 04/06/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C661-9DEE-57F8-330D-5748 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

LEI Nº 644 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

"***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL, A TÍTULO GRATUITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso do imóvel a seguir especificado, mediante licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação e manutenção de um espaço público destinado à realização de **Serviços de Terapia Renal Substitutiva**, possuindo a área do terreno 2.139,04m² (dois mil e cento e trinta e nove virgula quatro metros quadrados), com área construída de 2.139,04m² (dois mil e cento e trinta e nove virgula quatro metros quadrados) localizada na Rua "E", N.º: 139 – Bairro Nossa Senhora da Soledade – no perímetro urbano do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, CEP: 47.600-000, com Inscrição Imobiliária sob o n.º: 404.00139.0000 de propriedade dessa municipalidade.

Art. 2.º - A concessão de uso será gratuita e com prazo de trinta anos, e será prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1.º desta Lei estiver sendo cumprida.

§ 1º - Caso o imóvel seja utilizado para fins diversos do estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 2º - Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 3.º - A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§1.º - Os investimentos realizados pela concessionária no imóvel não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos. Os bens móveis investidos pela CONCESSIONÁRIA e utilizados na concessão poderão ser integralmente retirados por esta ao término do contrato de concessão.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:46 horas do dia 04/06/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C661-9DEE-57F8-330D-5748 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

§2.º - Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4.º - As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no certame licitatório e no contrato administrativo.

Art. 5.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 03 de Junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:46 horas do dia 04/06/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C661-9DEE-57F8-330D-5748 ou utilize o código QR.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

DECRETO Nº 050/20 de Abril de 2020

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2020.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 640, de 13 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(13) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.026-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
(23) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.061-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
Total da Unidade:	**13.000,00**

06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
06.06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

(158) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.019-0024 - Obras e Instalações	200.000,00
(163) 4.4.90.61.00.00.00.00.1.019-0090 - Aquisição de Imóveis	10.000,00
(168) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.050-0000 - Obras e Instalações	200.000,00
(177) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-0042 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
(178) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33.000,00
(178) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
Total da Unidade:	**455.000,00**

07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(5) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0015 - Obras e Instalações	200.000,00
Total da Unidade:	**200.000,00**

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(25) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-0014 - Material de Consumo	20.000,00
(29) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
(29) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
Total da Unidade:	**470.000,00**

31 - SAAE
31.31 - SAAE

(15) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0050 - Material de Consumo	80.000,00
(22) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.004-0050 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	50.000,00
(45) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.006-0050 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
Total da Unidade:	**150.000,00**
Total Suplementação:	**1.288.000,00**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:46 horas do dia 04/06/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C661-9DEE-57F8-330D-5748 ou utilize o código QR.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
01.01 - SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E PLANEJAMENTO

(63) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.040-0000 - Obras e Instalações	2.000,00
(75) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.012-0000 - DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00
Total da Unidade:	**12.000,00**

05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(17) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.061-0029 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.000,00
(70) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.024-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Total da Unidade:	**13.000,00**

06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
06.06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

(161) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.019-0090 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
(167) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.050-0024 - Obras e Instalações	200.000,00
(167) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.050-0024 - Obras e Instalações	200.000,00
(175) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.045-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	33.000,00
Total da Unidade:	**443.000,00**

07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(7) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0022 - Obras e Instalações	200.000,00
Total da Unidade:	**200.000,00**

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
(151) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.079-0014 - Material de Consumo	5.000,00
(152) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.079-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
(153) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.079-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Total da Unidade:	**470.000,00**

31 - SAAE
31.31 - SAAE

(17) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.004-0050 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:46 horas do dia 04/06/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C661-9DEE-57F8-330D-5748 ou utilize o código QR.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

31 - SAAE
31.31 - SAAE

(46) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.006-0050 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação – PJ	100.000,00
Total da Unidade:	**150.000,00**
Total Anulação:	**1.288.000,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1 de Abril de 2020.

EURES RIBEIRO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:46 horas do dia 04/06/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C661-9DEE-57F8-330D-5748 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº. 086 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, e estabelece outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais constitucionais.

CONSIDERANDO que no dia 30 de maio foi confirmado o decimo quinto caso de COVID-19 no município, sendo já considerado transmissão comunitária;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Bom Jesus da Lapa /BA, além da população em geral;

Art. 2º - Fica determinado o fechamento de todos os comércios e estabelecimentos não essenciais no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, até o dia de 11 (onze) de junho, como todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, boates, espetáculos de qualquer natureza, shows, cultos e demais manifestações religiosas, maçônicas, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social.

§1º. A determinação de que trata o caput do presente artigo não será aplicada aos estabelecimentos que prestam serviços essenciais a subsistência da população, disciplinados nos seguintes incisos:

I – Farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares;

II – Hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, dentre eles o Mercado Municipal de Bom Jesus da Lapa;

III – Lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:46 horas do dia 04/06/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C661-9DEE-57F8-330D-5748 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

IV – Padarias;

V – Postos de combustíveis;

VI – Agências bancárias e lotéricas.

VII – Clínicas médicas, clínicas odontológicas e laboratório de análises clínicas;

VIII – Lojas de insumos agrícolas, materiais agrícolas;

IX - Serviços funerários;

§2º. Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas para o seu funcionamento:

I – Todos os funcionários deverão obrigatoriamente estar usando máscara;

II - Todos os clientes só poderão adentrar os estabelecimentos comerciais usando mascará;

III – Disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes, álcool em gel 70%;

IV – Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;

V - Intensificar as ações de limpeza;

VI – Tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior, como controle de entrada de clientes;

VII – Nos casos de supermercados, farmácias, o atendimento de clientes estará limitado a até 07 (sete) pessoas por caixa de pagamento disponível;

VIII – É de inteira responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos comerciais a exigência do uso de mascará pelos seus clientes, podendo serem penalizados pelo descumprimento;

Art. 3º - As demais atividades comerciais poderão funcionar apenas na modalidade de DELIVERY, sendo vedada qualquer forma de *drive thru*.

§1º. Poderão funcionar internamente com portas fechadas, com controle de entrada de clientes por hora marcada as seguintes atividades;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:46 horas do dia 04/06/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C661-9DEE-57F8-330D-5748 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

I – As lojas de materiais de construção e afins;

II – Os salões de cabelereiros;

III – As oficinas de veículos, motocicletas e autopeças;

IV – Serviços de manutenção de aparelhos celulares;

V – Serviços de manutenção de aparelhos televisores;

VI – Serviços de ótica;

VII – Os serviços cartoriais;

Art. 4° - Determina o uso obrigatório de máscara em vias públicas no município ficando proibida a aglomeração de pessoas, sendo aplicada multa e sansões civis e criminais para quem desobedecer.

Art. 5° - Os transportes alternativos vindos da zona rural, intermunicipal e municipal estão suspensos, não sendo permitida a entrada na cidade.

Art. 6° - O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na Legislação Municipal, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, em esferas civil ou criminal.

Art. 7°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 03 de junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:46 horas do dia 04/06/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C661-9DEE-57F8-330D-5748 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

Marcelio Magno de Magalhães da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:46 horas do dia 04/06/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C661-9DEE-57F8-330D-5748 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº. 087 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a exoneração a pedido, do cargo de Gerente da Sala do Produtor do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica exonerado (a) a pedido do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-8	GERENTE DA SALA DO PRODUTOR	MATHEUS OLIVEIRA DE MATOS

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 03 de Junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:46 horas do dia 04/06/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C661-9DEE-57F8-330D-5748 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº. 088 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação ao cargo de Gerente da Sala do Produtor do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica nomeado (a) para o Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-8	GERENTE DA SALA DO PRODUTOR	IGOR VINICIUS FRANÇA DOS SANTOS

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 03 de Junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:46 horas do dia 04/06/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C661-9DEE-57F8-330D-5748 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº. 089 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a exoneração a pedido, do cargo de Gerente do Programa Produtor Rural Jovem do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica exonerado (a) a pedido do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-9	GERENTE DO PROGRAMA PRODUTOR RURAL JOVEM	DANILO DE OLIVEIRA MIRANDA

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 03 de Junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:46 horas do dia 04/06/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C661-9DEE-57F8-330D-5748 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº. 090 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação ao Cargo de Procurador (a) da Fazenda do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica nomeado (a) ao Cargo abaixo especificado, vinculado à Procuradoria Geral do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
AP-0	PROCURADOR (A) DA FAZENDA	ANA TEREZA MOTTA ORLANDINI PAIVA

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 03 de Junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:46 horas do dia 04/06/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C661-9DEE-57F8-330D-5748 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº. 091 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a exoneração a pedido, do cargo de Assessor (a) Executivo (a) do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica exonerado (a) a pedido do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-1	ASSESSOR (A) EXECUTIVO (A)	ERIVALDO EVANDES LELES

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 04 de Junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:46 horas do dia 04/06/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C661-9DEE-57F8-330D-5748 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº. 092 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a exoneração a pedido, do cargo de Secretário (a) Municipal de Finanças do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica exonerado (a) a pedido do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretária Municipal de Finanças do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
AP-0	SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE FINANÇAS	VICTOR HUGO SOUZA BATISTA

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 04 de Junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:46 horas do dia 04/06/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C661-9DEE-57F8-330D-5748 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº. 093 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação ao cargo de Secretário (a) Municipal de Finanças do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica nomeado (a) ao Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretária Municipal de Finanças do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
AP-0	SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE FINANÇAS	ERIVALDO EVANDES LELES

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 04 de Junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:46 horas do dia 04/06/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C661-9DEE-57F8-330D-5748 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº. 095 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a exoneração a pedido, do cargo de Secretário (a) Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica exonerado (a) a pedido do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
AP-0	SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	MARCOS HAIALA LIMA DOS SANTOS

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 04 de Junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:46 horas do dia 04/06/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C661-9DEE-57F8-330D-5748 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº. 096 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre o afastamento a pedido de membro da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica afastado a pedido do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o Senhor **MARCOS HAIALA LIMA DOS SANTOS**, conforme nomeações abaixo especificadas:

DECRETO	CONSELHO	FUNÇÃO
057/2017	Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC	MEMBRO/PRESIDENTE
064/2018	Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS	MEMBRO/TITULAR
174/2019	Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA	MEMBRO/TITULAR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 04 de Junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:46 horas do dia 04/06/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C661-9DEE-57F8-330D-5748 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº. 097 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a exoneração a pedido, do cargo de Gerente de Comunidades Tradicionais do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica exonerado (a) a pedido do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-9	GERENTE DE COMUNIDADES TRADICIONAIS	MARCIO RAMOS DE SOUZA

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 04 de Junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:46 horas do dia 04/06/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C661-9DEE-57F8-330D-5748 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº. 098 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação, ao cargo de Secretário (a) Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica nomeado (a) para o Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
AP-0	SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	MARCIO RAMOS DE SOUZA

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 04 de Junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:46 horas do dia 04/06/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C661-9DEE-57F8-330D-5748 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº. 099 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a exoneração a pedido, do Cargo de Coordenador Geral da REURB do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica exonerado (a) a pedido, do Cargo de Coordenador Geral da REURB do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **GILDASIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR;**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 04 de Junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:46 horas do dia 04/06/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C661-9DEE-57F8-330D-5748 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C661-9DEE-57F8-330D-5748 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C661-9DEE-57F8-330D-5748

Hash do Documento

0fc2db4ebd26953f5e867622e67c7f0645d196fee08305b5e88974555f5207ac

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 04/06/2020 18:46 UTC-03:00